

Diretrizes relativas à certificação de contas e auditoria dos projetos de produção cinematográfica beneficiários do incentivo previsto no Decreto-Lei nº 45/2018, de 28 de setembro

Versão 1.3 - 02 de agosto de 2019

O Regulamento do Incentivo à produção Cinematográfica e Audiovisual através do Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema, constante da Portaria n.º 490/2018, de 28 de setembro, prevê, como condição do apuramento definitivo do incentivo, a apresentação pelo beneficiário de *“relatório de auditoria e certificação de contas por um revisor oficial de contas”*, sendo que esse relatório de auditoria *“inclui, para além da certificação de contas, a certificação do cumprimento pelo requerente de outros requisitos estabelecidos no presente regulamento e, em especial, da verificação das condições determinantes da pontuação do projeto nos termos do n.º 2 do artigo 7.º e do cálculo das percentagens de incentivo, nos termos do artigo 8.º”* (artigo 16.º, n.ºs 1 e 5 do Regulamento do Incentivo à produção Cinematográfica e Audiovisual através do Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema – Portaria n.º 490/2018, de 28 de setembro).

Por comparação com os requisitos de prestação e certificação de contas dos beneficiários de apoios financeiros à produção de cinema e audiovisual atribuídos pelo ICA, I.P., este regime de incentivo introduz obrigações novas em matéria de verificação de cumprimento, sendo exigida aos revisores oficiais de contas uma auditoria mais ampla, incluindo a verificação de determinadas condições e obrigações que se refletem nas contas, contratos e outros documentos das empresas beneficiárias a auditar.

Ora, tendo em conta que muitos dos requisitos impostos pelo regime às empresas e aos projetos e respetivas atividades de produção são analisados e o seu cumprimento é verificado internamente pelo ICA, importa esclarecer quais são os elementos que a auditoria referida no artigo 16.º do Regulamento do Incentivo Fiscal à Produção Cinematográfica deve incluir.

1. Na ausência, à data das presentes Diretrizes, de um regulamento específico relativo às despesas elegíveis e prestação de contas no âmbito do Incentivo à Produção Cinematográfica e Audiovisual através do Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema, a **certificação de contas** nos termos do artigo 16.º do Regulamento do Incentivo obedece ao estabelecido no Artigo 9º deste Regulamento e no Regulamento do ICA relativo às despesas elegíveis e à prestação de contas em vigor no ano da apresentação do requerimento de admissão ao benefício do Incentivo.
2. O relatório de auditoria e certificação de contas por um revisor oficial de contas inclui, em anexo, o relatório de execução orçamental da despesa elegível do projeto e a listagem dos documentos de despesa elegíveis.

3. O **relatório de auditoria** referido nos termos do artigo 16.º do Regulamento do Incentivo inclui a certificação pelo ROC/auditor, segundo as metodologias adequadas e reconhecidas, dos seguintes pontos:

<p>Artigo 8.º, número 3.</p>	<p>MAJORAÇÃO DA TAXA DE INCENTIVO POR CRITÉRIO DE COESÃO TERRITORIAL</p> <p>As despesas elegíveis realizadas nos territórios de baixa densidade, de acordo com a área geográfica considerada para efeitos do Programa Nacional de Coesão Territorial, aplica-se a taxa de 30% de incentivo, independentemente da taxa geral aplicada ao projecto.</p> <p><i>N.B. Quando a taxa de incentivo aplicada ao projecto é de 30%, não há lugar à verificação deste ponto.</i></p>	<p>Certificar que um subtotal de x euros de despesa elegível foi realizado com pessoal e/ou fornecedores residentes e/ou estabelecidos nos municípios constantes do Anexo III à Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2016, de 24 de novembro:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Verificação do domicílio fiscal (município).
<p>Artigo 8.º, número 3.</p>	<p>MAJORAÇÃO DA TAXA DE INCENTIVO POR CRITÉRIO DE INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA</p> <p>As despesas elegíveis relativas a remunerações e encargos, designadamente ajudas de custo, contribuições para a segurança social e seguros, de elementos das equipas artística e técnica que sejam portadores de deficiência, geram 30% de incentivo, independentemente da taxa geral aplicada ao projecto.</p> <p><i>N.B. Quando a taxa de incentivo aplicada ao projecto é de 30%, não há lugar à verificação deste ponto.</i></p>	<p>Certificar que um subtotal de x euros de despesa elegível foi realizado com remunerações e encargos de pessoal e colaboradores portadores de deficiência:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Verificação da residência fiscal em Portugal; • Verificação da certificação de deficiência/incapacidade nos termos legais (atestado de incapacidade multiusos).
	<p>CONDIÇÕES DETERMINANTES DA PONTUAÇÃO DO PROJETO NOS TERMOS DO N.º 2 DO ARTIGO 7.º</p>	
<p>Artigo 7.º, nº 2</p>	<p>Verificação de factores de pontuação, em aplicação da tabela constante do Anexo II da Portaria n.º 490/2018:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Participação de colaboradores criativos e técnicos-chave portugueses ou residentes em Portugal ou nacionais ou residentes num Estado membro da UE ou do EEE 2. Participação de outros membros das equipas artística 	<p>Certificar a nacionalidade (portuguesa ou de um Estado da UE ou do EEE) ou residência (em Portugal ou num Estado da UE ou do EEE) dos elementos previstos nas rubricas B.1.1. a B.1.6. da tabela constante do Anexo II da Portaria n.º 490/2018.</p> <p><i>N.B. No caso dos atores/actrizes principais e secundários, o auditor verifica a nacionalidade/residência das pessoas indicadas como tal pelo requerente do benefício, cabendo ao ICA verificar que a participação das pessoas em causa no projecto corresponde à qualificação de “principal” ou “secundário”.</i></p> <p>Certificar a nacionalidade (portuguesa ou de um Estado da UE ou do EEE) ou residência (em Portugal ou num Estado</p>

	<p>e técnica portuguesas ou residentes em Portugal ou nacionais ou residentes num Estado membro da UE ou do EEE.</p> <p>3. Rodagem em locais ou estúdios em Portugal Percentagem de dias de rodagem em Portugal relativamente ao número total de dias de rodagem.</p> <p>4. Efeitos especiais, efeitos visuais, gravação de banda sonora, pós-produção áudio e pós-produção em Portugal Percentagem relativamente ao total</p>	<p>da UE ou do EEE) dos restantes atores e técnicos que participam na obra, com exceção dos criativos, chefes de equipa e outros técnicos-chave identificados e já contabilizados em B.1.</p> <p>Certificar o número de dias de rodagem em Portugal e o número de dias de rodagem em outros territórios, de modo a apurar a totalidade daquele relativamente ao total. No caso da animação n.º de minutos da animação finalizada (colorida sobre cenários finais) produzidos em estúdios portugueses. Sustentar as indicações dos produtores requerentes a partir de documentos relativos aos trabalhos em outros territórios e/ou a partir das contas totais do projeto (isto é, incluindo a parte portuguesa e as restantes), e/ou a partir de declarações dos congéneres (revisores de contas/auditores) dos produtores ou coprodutores estrangeiros.</p> <p>Certificar a percentagem de utilização de recursos técnicos em Portugal relativamente ao total, em tempo (dias, semanas) ou em custo. Por exemplo: 10% (em custo) dos efeitos especiais foram efetuados em Portugal; 50% da pós-produção sonora (ex.: 3 semanas num total de 6) foi efetuada em Portugal. Sustentar as indicações dos produtores requerentes a partir de documentos relativos aos trabalhos do mesmo tipo em outros territórios e/ou a partir das contas totais do projeto (isto é, incluindo a parte portuguesa e as restantes), e/ou a partir de declarações dos congéneres (revisores de contas/auditores) dos produtores ou coprodutores estrangeiros.</p>
	CONDIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS ELEGÍVEIS (N.º 1 DO ARTIGO 9.º)	
<p>Artigo 9.º, 1., a)</p>	<p>Certificar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Que as remunerações de pessoal são tributáveis em Portugal 	<p>Aplica-se a pessoas singulares, para remunerações de qualquer tipo, ou seja, resultantes de contratos de trabalho de qualquer tipo ou contratos de prestação de serviços, ou de direitos autorais. No caso de não-residentes, há que certificar que foram cumpridos os procedimentos fiscais aos rendimentos auferidos em Portugal, nomeadamente a sujeição a taxa liberatória.</p>

<p>Artigo 9.º, 1., b), i) a v)</p> <p>Artigo 9.º, 2. e 3.</p>	<p>Certificar que as pessoas coletivas fornecedoras de quaisquer bens e serviços à produção em Portugal cumprem os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Ter sede, direção efetiva ou estabelecimento estável em Portugal e estar devidamente registada no Registo Comercial;• Ter pelo menos um empregado permanente em funções em Portugal no momento em que os serviços são prestados <p>Certificar o cumprimento dos seguintes requisitos em matéria de faturas e à proveniência e local de utilização dos bens e serviços adquiridos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cada fatura detalhada relativa aos serviços prestados é emitida pela empresa com sede em Portugal ou pelo estabelecimento estável em Portugal;• Todos os serviços faturados são prestados em Portugal ou o material utilizado para fornecer os serviços é adquirido em Portugal e o equipamento técnico necessário ao fornecimento dos serviços é utilizado em Portugal;• No caso de equipamento cinematográfico móvel, nomeadamente, câmaras, iluminação, equipamento de som, tem de ser obtido, nomeadamente, comprado, adquirido em regime de locação financeira ou alugado em Portugal. <p>Certificar o cumprimento dos requisitos gerais relativos a despesas elegíveis para as despesas de desenvolvimento:</p> <ul style="list-style-type: none">• As despesas de desenvolvimento de um projeto realizadas no território nacional, nos termos do presente artigo, nos doze meses anteriores à apresentação do requerimento de admissão ao benefício do Incentivo, são elegíveis desde que devidamente incorporadas no orçamento e contas do projeto, em conformidade com o n.º 8 do artigo 54.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, e certificadas a esse título.• Incluem-se entre as despesas referidas no número anterior as relativas a transmissões de direitos de autor, desde que indispensáveis à produção da obra.	<p>Certificar com base na informação empresarial e fiscal existente e com base nas faturas e sua correspondência com as atividades que mobilizam os bens e serviços adquiridos.</p> <p>A elegibilidade das despesas de desenvolvimento é determinada pela sua natureza e adequação à definição de «Desenvolvimento» fixada no Artigo 2º, 1., a) da Portaria 490/2018:</p> <p><i>«Desenvolvimento», o processo de elaboração do projeto que antecede a entrada em produção, incluindo os trabalhos de escrita e pesquisa, a aquisição de direitos e/ou autorizações, a identificação de locais de filmagem e das equipas e recursos técnicos e artísticos, a preparação do orçamento de produção e do plano de financiamento, a procura de parceiros, coprodutores e financiadores, a preparação do calendário de produção, a elaboração de planos iniciais de marketing e exploração, o desenvolvimento gráfico, a participação em ações internacionais de formação destinadas a produtores e autores, desde que as ações em causa incluam comprovadamente trabalho prático com incidência em projetos dos participantes inseridos no plano de escrita e desenvolvimento, a participação em fóruns internacionais de coprodução e eventos comparáveis, a realização de ensaios ou testes e produção de maquetes ou pilotos, tratamentos com imagens em movimento, teasers, websites ou outros suportes de apresentação e promoção;</i></p>
---	--	--

<p>Artigo 9.º, 5.</p>	<p>Certificar o cumprimento dos requisitos relativos à remuneração do produtor que beneficia do Incentivo:</p> <p>A remuneração do produtor enquanto pessoa coletiva é atestada pela sua inscrição nas contas do projeto, ou, quando se trate de produção estrangeira mediante recurso a produtor executivo, através de recibo relativo ao pagamento da remuneração em causa pelo produtor estrangeiro</p>	<p>É considerada elegível a remuneração da empresa produtora que beneficia do Incentivo, bastando que este montante esteja inscrito no orçamento anexo ao requerimento de admissão ao benefício do Incentivo, e que cumpra o limite estabelecido no Artigo 9.º, 4., a).</p> <p>Quando se trate de produção estrangeira, e a empresa que beneficia do Incentivo é o produtor executivo nacional, é considerada elegível a remuneração deste desde que suportada por recibo relativo ao seu pagamento pelo produtor estrangeiro, até ao limite estabelecido no Artigo 9.º, 4., a).</p>
<p>Artigo 9.º, 6.</p>	<p>Certificar as despesas de produção relativas a atividades de produção realizadas em Portugal, mas contratadas com prestadores de serviços estabelecidos em outros Estados da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu</p> <p>Adicionalmente, são consideradas despesas elegíveis as despesas de produção relativas a atividades de produção realizadas em Portugal, mas contratadas com prestadores de serviços estabelecidos em outros Estados da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, até ao limite de 20 % da despesa elegível em Portugal.</p>	<p>A despesa referente a prestação de serviços necessários às atividades de produção realizadas em Portugal, suportadas por documentos de despesa referentes a prestadores de serviços com identificação fiscal de outros Estados da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, é considerada elegível.</p> <p>Para tal, os serviços referem-se inequivocamente a atividades de produção realizadas em Portugal, e são prestados em Portugal.</p> <p>O equipamento técnico necessário ao fornecimento dos serviços é utilizado em Portugal.</p> <p>A prestação do serviço pode envolver a criação de um objeto criado noutra Estado da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, sendo elegível a despesa desde que utilizado nas atividades de produção em Portugal.</p> <p>Sempre que um serviço se destina parcialmente a atividades de produção em Portugal, a despesa será elegível apenas na proporção da sua aplicação em atividades de produção realizadas em Portugal.</p> <p>Despesas relativas a pessoal ou a aquisição de bens contratadas com prestadores de outros Estados que não Portugal não são consideradas elegíveis.</p>